

FACULDADE GIANNA BERETTA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

REGIMENTO INTERNO

São Luís - MA

2018

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da **Faculdade Gianna Beretta**, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação às Direções Geral e Acadêmica e demais Órgãos Colegiados da instituição.

CAPITULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º À CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Avaliação Interna Institucional, observada a legislação pertinente.

§ 1º O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a Instituição, uma vez que os designados à desempenham outras funções remuneradas na IES.

§ 2º Contudo, é devido aos membros da CPA o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da Diretoria.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A CPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Conduzir os processos de avaliação interna;
- II. Sistematizar e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES), sempre que solicitada;
- III. Constituir subcomissões de avaliação;
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

- V. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 4º - São atribuições da CPA, observada a legislação pertinente, apreciar:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. A responsabilidade social da Instituição;
- IV. A infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- V. As políticas de pessoal, carreira, aperfeiçoamento e condições de trabalho.
- VI. A comunicação com a sociedade;
- VII. A organização e gestão da Instituição;
- VIII. O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes.
- X. Sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - A CPA, designada por portaria da Direção Geral da Faculdade, será constituída por 10 (dez) titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. de 01 (um) coordenador da CPA (representante do corpo docente);
- II. de 03 (três) representantes do corpo docente, sendo um suplente;
- III. de 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo; sendo um suplente;
- IV. de 02 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculados, sendo um suplente; e
- V. de 01 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a instituição.

§ 1º - O Coordenador da CPA e o representante da Sociedade Civil Organizada são indicados pela Direção Geral da instituição.

§ 2º - Os representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos são indicados pelo Coordenador.

§ 3º - Um dos membros efetivos, representante do corpo docente, será o presidente da CPA.

§ 4º - O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Os representantes da categoria Discente e da Sociedade Civil Organizada terão um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 6º - Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a um ano.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º Juntamente com a convocação serão entregues, a cada membro, cópia da ata de reunião anterior e dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 4º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§ 5º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 7º - O comparecimento às reuniões, exceto o membro representante da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

§ 3º O representante docente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito ao abono de faltas.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades pertinentes a sua função na instituição, terá direito ao abono de faltas.

Art. 8º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computado os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação em reunião subsequente.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes, podendo ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor da instituição, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 09 - A CPA terá como organização administrativa de apoio uma secretária.

Art. 10 - Cabe a CPA:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 8º deste regimento.
- IV. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 11 - São atribuições do presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a Comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- V. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPA.

Art. 12 - São atribuições da secretária administrativa da CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 13 - O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 14 - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 15 - A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da instituição, bem como a convocação de qualquer servidor para dirimir dúvidas, na área competente.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

Art. 16 - A instituição deverá fornecer a CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 17 - A CPA poderá recorrer à administração a Faculdade, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 18 - O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA encaminhará relatórios de auto-avaliação ao INEP semestralmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 20 - Qualquer órgão administrativo poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 22 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 23 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 17 de Maio de 2018